

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei 1.640, de 29 de Junho de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.640, de 29 de Junho de 2022

Relatoria **Moacir Uhlein**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, no Gabinete do Prefeito, no valor de R\$9.000,00."

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.640, de 29 de Junho de 2022, para fins de Autorizar a abertura de crédito especial, no Gabinete do Prefeito, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº14.214/2022, nos termos que seguem:

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art.41, inciso II, e do art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, essa comissão acata a orientação técnica emitida pelo IGAM pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.640, de 29 de junho de 2022.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 1640, de 29 de junho de 2022.

Sertão Santana, em 12 de Julho de 2022.



Ari Budelon
Presidente da Comissão


Luiz Augusto Drechsler



Vilson Siegerstatter


Moacir Uhlein
RELATOR

"Povo que tem parlamento é um povo soberano"
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

PUBLICADO

De: 13/07/2022



Porto Alegre, 5 de julho de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 14.214/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.640, de 29 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

III. Nesses termos, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.640, de 29 de junho de 2022.

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM